



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria Estadual nº 1006 de 22 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Definir a execução da Assistência Farmacêutica, e seus Programas, nas Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) das Gerências Regionais de Saúde nas Regiões de Saúde no estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8.080, art 6º, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando a Lei nº 13.021, art. 6º, inciso I, de 08 de agosto de 2014, que estabelece a obrigatoriedade da presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento das farmácias de qualquer natureza;

Considerando a portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes e as responsabilidades das Assistências Farmacêuticas para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de saúde- SUS;

Considerando a Portaria nº 344, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento Técnico sobre substâncias medicamentos sujeitas a controle especial;

Considerando a Portaria de Consolidação (PCR) nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VII, Capítulo V, do Ministério da Saúde, que trata dos Sistemas de Informação da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 613/SES/SC, de 16 de junho de 2011, que institui o SISMEDEX como Sistema operacional Oficial do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em Santa Catarina;

Considerando as Portarias de Consolidação (PCR) nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título IV e PCR nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo II, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e das regras de execução e financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação 398/CIB/2014, artigo 1º, que define novas nomenclaturas para as Unidades de Assistência Farmacêutica da seguinte forma: para as Regionais de Saúde (UNIAFARS) e para os municípios vinculados as Regionais de Saúde como Unidade do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (UNICEAF).

Considerando as Portarias de Consolidação (PCR) nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXVIII, Título III e PCR nº 6, de 28 de setembro de 2017. Título V, Capítulo I, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e das regras que trata a Execução e as Normas de Financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SVS, nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviços Especializado do Sistema de Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

Considerando a deliberação CIB 2017 de 26 de outubro de 2016, que atualiza a relação do Medicamentos para Tratamento e Profilaxia das Infecções Oportunistas (IO) em Pacientes Portadores do HIV/AIDS e para o Tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

Considerando as Resoluções- RDC Nº 11, de 22 de março de 2011 e a RDC Nº 50, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha e a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida, da RDC nº 11, de 22 de março de 2011;

Considerando a Deliberação 195/CIB/2018 de 13 de agosto de 2018, que aprova a definição da nova composição das macrorregiões de Saúde de Santa Catarina para o processo de Planejamento Regional Integrado, seguindo o conceito de regionalização;

Considerando a Comunicação Interna nº 292/2018 de 08 de novembro de 2018, que define a nova configuração da descentralização dos municípios das Regiões de Saúde do Estado para os Componentes da Assistência Farmacêutica, resolve:

Art 1º- Todas as Unidades Descentralizadas de Assistência Farmacêutica (UDAF) deverão exibir em local visível, o horário de trabalho dos servidores lotados, alvará sanitário e Certificado de Regularidade atualizados.

Art 2º- Compete às UDAF no processo de implementação e organização dos Componentes Básico, Especializado, Estratégico da Assistência Farmacêutica:

- participar da formulação e implementação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, observados seus princípios e diretrizes, amparada nas legislações vigentes;
- Capacitar os novos profissionais das unidades municipais quando necessário;
- Garantir que todos os profissionais lotados na UDAF estejam capacitados para executarem suas funções;
- Dispor de profissionais farmacêuticos para execução das atividades relativas aos Componentes da Assistência Farmacêutica com a devida responsabilidade técnica (RT);
- Executar as atividades relacionadas com recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e validade e distribuição de medicamentos visando a conservação adequada e o uso racional de medicamentos;
- Após o recebimento dos medicamentos da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) as UDAF são responsáveis pela logística dos medicamentos;
- Tramitar os processos para as Unidades Municipais, UDAF e DIAF através do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico da SES (SGPe);
- Apoiar as ações e serviços da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) nas Regiões de Saúde;
- Gerenciar a Assistência Farmacêutica no âmbito regional, seguindo as diretrizes traçadas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica DIAF;
- Orientar e repassar as informações (legislações, e-mail, notas técnicas e outros) aos



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

profissionais dos municípios de sua abrangência;

- Supervisionar *in loco* o processo de trabalho, como atendimento, dispensação e estoque dos medicamentos e arquivamento dos processos nas unidades municipais, utilizando modelo de relatório padrão da DIAF. Encaminhar o relatório às unidades supervisionadas e para DIAF;
- Remanejar ou auxiliar no processo de remanejamento entre as unidades municipais para evitar perda por vencimento;
- A guarda dos documentos referente aos Componentes da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das UDAF e deverão estar disponíveis para eventuais supervisões fiscalizatórias.

Art 3º- Compete às UDAF, no processo de implementação e organização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

- Implantar o SISMEDEX como o sistema operacional para o CEAF e utilizá-lo com todas as ferramentas gerenciais que cabem na sua área de atuação;
- Gerenciais e acompanhar as Unidades dos municípios de sua competência, com auxílio do sistema informatizado SISMEDEX;
- Conferir as documentações das solicitações de medicamentos do CEAF anexas aos processos com conferência no SISMEDEX;
- Realizar autorizações de APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) das renovações de LME das unidades municipais vinculadas, conforme portaria do Componente Especializado e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);
- Gerar o mapa de programação mensal ou relatórios do SISMEDEX e realizar a distribuição dos medicamentos, via transferência de guia de remessa no SISMEDEX, das Unidades Municipais vinculadas.
- A guarda dos processos do CEAF nas UNICEAF e Serviços de Referência serão autorizados pela DIAF somente quando houver concordância dos municípios e UNIAFARS;
- É de responsabilidade das UNIAFARS, UNICEAF e dos Serviços de Referência a guarda dos processos administrativos, que deverão estar disponíveis para eventuais supervisões fiscalizatórias.

Art 4º- Compete às UDAF, no processo de implementação e organização do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF);

- Prestar suporte técnico aos municípios para fortalecer a execução da Assistência Farmacêutica no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, observados os princípios e diretrizes do SUS, amparado pelas Portarias de Consolidação nº 02 e 06; e/ou legislações vigentes relacionadas;

Art 5º- Compete às UDAF, no processo de implementação e organização do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF):

- Prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional do Componente Estratégico na unidade e nos Municípios vinculados, no âmbito de sua atuação;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Executar as atividades relacionadas com recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque e validades e distribuição de medicamentos dos Programas Estratégicos;
- Distribuir os medicamentos conforme programação realizada pela DIVE/DIAF;
- Articular com a unidade de Vigilância Epidemiológica da Gerência Regional de Saúde referente aos medicamentos dos programas estratégicos;
- Gerenciar por meio do sistema SICLOM, o fluxo dos medicamentos antirretrovirais, quando habilitadas;
- Realizar supervisões nas UDM já existentes e nas unidades que pretendem se transformar em UDM nos municípios, utilizando os critérios definidos na legislação.
- Realizar a solicitação dos medicamentos para Infecções Oportunistas em pacientes vivendo com HIV e Infecções Sexualmente Transmissíveis através de ferramentas disponibilizadas pela DIAF;
- Distribuir o medicamento Talidomida apenas para unidades dispensadoras de Talidomida com credenciamento válido junto à Vigilância Sanitária, assim como proceder as supervisões quando necessárias.
- Utilizar o sistema informatizado, quando disponibilizado pela SES, de gerenciamento do CBAF E CESAF para gerenciamento de estoque e distribuição de medicamentos.

Art 6º- É de responsabilidade das UDAF resguardarem sigilo das informações individuais contidas nos documentos e/ou prontuários.

Art 7º - As informações contidas nos sistemas informatizados somente poderão ser divulgadas com a autorização do Ministério da Saúde (MS) e/ou da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).

Art 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ACÉLIO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Saúde.

DOE nº 20.901 de 23.11.2018
Cod. Mat.: 571401